



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 373-A, DE 2025

(Da Sra. Renata Abreu)

Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. DRA. ALESSANDRA HABER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N° DE 2025**  
(Da Sra. Renata Abreu)

Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP.

Apresentação: 11/02/2025 12:43:51.770 - Mesa

**PL n.373/2025**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP, com o objetivo de ampliar o conhecimento, prevenção e tratamento desta condição grave que pode acometer gestantes.

**Art. 2º** A Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP terá as seguintes diretrizes:

I - promoção de campanhas educativas sobre a Síndrome HELLP, seus sintomas, fatores de risco e prevenção;

II - capacitação de profissionais da saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado;

III - incentivo à realização de exames laboratoriais e clínicos para a identificação precoce da síndrome;

IV - garantia de acesso a atendimento especializado no Sistema Único de Saúde (SUS);

V - desenvolvimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas específicas para a síndrome;

VI - apoio às gestantes diagnosticadas e suas famílias por meio de acompanhamento psicológico e social.

**Art. 3º** O Ministério da Saúde poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta lei.



\* C D 2 5 1 4 9 7 9 8 6 9 0 0 \*

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome HELLP (reduzida de hemólise, elevação de enzimas hepáticas e baixa contagem de plaquetas) é uma complicaçāo obstétrica grave que pode colocar em risco a vida da gestante e do bebê. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado são fundamentais para a redução da mortalidade materna e neonatal.

A recente repercussão do caso da cantora que enfrentou esta condição e teve um parto prematuro trouxe à tona a necessidade de maior conscientização sobre o tema. Muitas gestantes desconhecem os sintomas e os riscos dessa síndrome, o que dificulta a busca por atendimento médico adequado.

A implementação de uma política nacional voltada à síndrome HELLP contribuirá para a disseminação de informação, a melhoria na capacitação de profissionais de saúde e a ampliação do acesso ao diagnóstico precoce, reduzindo os índices de complicações materno-fetais.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de garantir mais segurança às gestantes e melhorar a saúde materno-infantil no país.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2025.

Deputada **Renata Abreu**  
PODE-SP



\* C D 2 5 1 4 9 7 9 8 6 9 0 0 \*

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 373, DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Síndrome (HELLP).

**Autora:** Deputada RENATA ABREU.

**Relatora:** Deputada DRA. ALESSANDRA HABER.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 373/2025, de autoria da nobre Deputada Renata Abreu, dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Síndrome (HELLP).

Apresentado em 11/02/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da iniciativa legislativa, na justificação do seu Projeto de Lei, a chamada “síndrome HELLP”, sigla em inglês, cujas iniciais maiúsculas se referem à hemólise (alteração, dissolução ou destruição dos glóbulos vermelhos do sangue), elevação da taxa de enzimas hepáticas e baixa contagem de plaquetas, constitui uma complicação obstétrica grave, que pode colocar em risco a vida da gestante e do seu bebê.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.



Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A chamada “síndrome HELLP”, pouco conhecida pelas pessoas que não possuem formação profissional na área do tratamento da saúde e da medicina obstétrica, é uma complicaçāo grave, que pode colocar em risco a vida da gestante e do seu bebē. A sigla em inglês que designa a síndrome se refere à hemólise (alteração, dissolução ou destruição dos glóbulos vermelhos do sangue), elevaçāo do númeroo de enzimas hepáticas (produzidas pelo fígado) e baixa contagem de plaquetas.

Embora se trate de uma complicaçāo obstétrica grave, a autora da proposição adverte que “o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da doença são fundamentais para a reduçāo da mortalidade materna e neonatal”.

Com esse objetivo, o Projeto de Lei nº 373/2025 estabelece a Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP, de modo a ampliar a abordagem pública da questão por meio da realização de campanhas educativas que ajudem a enfrentar um problema que afeta a saúde da mulher gestante e dos seus filhos.

Além disso, o Projeto também prevê a capacitação dos profissionais da saúde para o diagnóstico precoce da doença e o seu tratamento rápido e adequado, a garantia do acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), o desenvolvimento de protocolos clínicos e o estabelecimento de diretrizes terapêuticas, assim como o apoio psicológico e social para as gestantes e suas famílias diagnosticadas com o problema.

Os conhecimentos obstétricos atuais apontam que, quando os vasos sanguíneos da placenta não são capazes de se tornarem mais flexíveis e elásticos, o sangue da mãe não chega de maneira adequada para a nutrição



\* C D 2 5 9 0 8 3 3 2 2 1 0 0 \*

do feto. Normalmente, esse problema é raro, podendo ser diagnosticado a partir da 20<sup>a</sup> semana de gestação.

Nesse contexto dos tipos de problemas obstétricos constatados durante o acompanhamento da gestação, a síndrome HELLP se caracteriza pela fragmentação das células vermelhas do sangue em circulação, níveis elevados de enzimas hepáticas e diminuição do número de plaquetas. Em função dos impactos provocados pelo mau funcionamento do fígado e rins, a alimentação do feto também não ocorre de maneira adequada.

As mulheres mais afetadas por esse tipo de problema médico são aquelas que têm pressão alta crônica, diabetes, ocorrência anterior do problema na família, obesidade ou que foram gestantes com idade inferior a 18 anos e depois dos 40. Por essa razão, é muito importante que alguns conhecimentos essenciais sobre a doença estejam disseminados para o grande público.

Assim, a Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Síndrome HELLP terá o grande mérito de ajudar a população, sobretudo as mães em período de gestação, a conhecerem detalhes que podem ajudar a salvar a própria vida e o futuro dos seus bebês.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 373/2025.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2025.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER  
(MDB-PA)  
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 373, DE 2025

Apresentação: 25/06/2025 11:49:35.197 - CMULHER  
PAR 1 CMULHER => PL 373/2025

PAR n.1

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 373/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Alessandra Haber.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Adriana Accorsi e Silvye Alves - Vice-Presidentas, Delegada Ione, Delegado Bruno Lima, Dilvanda Faro, Dra. Alessandra Haber, Ely Santos, Erika Hilton, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Professora Goreth, Rogéria Santos, Socorro Neri, Sonize Barbosa, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Delegado Paulo Bilynskyj, Erika Kokay, Flávia Moraes, Jack Rocha, Professora Luciene Cavalcante, Ribamar Silva, Sâmia Bomfim, Simone Marquetto e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ  
Presidenta



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256802797600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



\* C D 2 5 6 8 0 2 7 9 7 6 0 0 \*